



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 204129/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU
INTERESSADO: PEDRO CESAR DERBLI
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 4088/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2023.
Julgamento pela regularidade das contas.

1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU**, relativas ao exercício de 2023, foram encaminhadas pelo seu presidente, **PEDRO CESAR DERBLI**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução n. 4478/24 (peça 14), concluindo pela regularidade das contas.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n. 973/24 (peça 16), após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, corrobora o opinativo técnico e recomenda o julgamento pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Cândido de Abreu, relativas ao exercício de 2023.

2 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, bem como considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE pela **regularidade** das contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu presidente, **PEDRO CESAR DERBLI**.

Após o trânsito em julgado, autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, **regulares** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu presidente, PEDRO CESAR DERBLI;

II – determinar, após o trânsito em julgado, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo e para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente